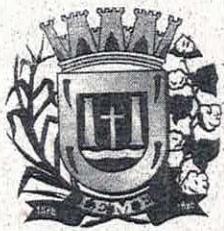


CÓPIA



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

RECOMENDAÇÃO nº 04-2020

Comissão de Monitoramento de Crise

Considerando a declaração de Pandemia pela OMS em razão da disseminação do COVID-19;

Considerando as leis, decretos e demais medidas tomadas por todos os entes federativos;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.365 de 16 de março de 2020 que declarou estado de emergência no Município de Leme, permitindo a adoção de medidas excepcionais;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

SAE CIL Superintendência de Águas
e Esgotos da Cidade de Leme

RÉCEBIDO

Em 23/03/2020 Marina

Setor de Protocolo



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Considerando o Decreto do Estado de São Paulo nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.374 de 20 de março de 2020 que declarou estado de emergência no Município de Leme, permitindo a adoção de medidas excepcionais;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.375 de 23 de março de 2020 que declarou estado de quarentena, nos termos do Decreto Estadual no âmbito do Município de Leme, permitindo a adoção de medidas excepcionais;

Considerando que é de suma importância para o combate ao vírus o engajamento e participação de toda a população;

Considerando que o Poder Público e iniciativa Privada deve adotar e propiciar condições para que a população execute as medidas de higienização;

Considerando que existem unidades habitacionais beneficiadas pela Tarifa Social Residencial, que é destinada a residências unifamiliares, desempregados, habitações coletivas ou remoção de área de risco, dentre outros critérios eventualmente existentes, porém, que definidos;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Considerando as medidas de enfrentamento tomadas pelos Poderes da União, Estados e Município de Leme;

Considerando o impacto econômico nas famílias, empresas, prestadores de serviço e indústrias instalados;

Considerando o elevado número de famílias carentes e a situação socio econômica predominante, bem como seu impacto mais acentuado na subsistência;

A Comissão de Monitoramento de Crise **RECOMENDA** ao Diretor Presidente da SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos de Leme que, **frente aos níveis alarmantes** de propagação da epidemia do novo Coronavírus (COVID19) e da previsão contida no art. 6º inc. I, da Lei Federal 8.078/90, que estipula que é direito básico do consumidor a proteção à vida, saúde e segurança, avalie medidas e proponha estudos a fim de isentar, ou autorizar pagamento diferido, durante a vigência do referido Decreto Emergencial, do pagamento das contas emitidas a partir de 1º de abril de 2020 em todo o Município de Leme, Estado de São Paulo, a fim de que as famílias carentes disponham de maiores recursos para compras de itens de primeira necessidade.

Recomendamos também a restrição do atendimento ao público para colaborar no combate ao avanço do coronavírus, ampliando a divulgação de outros canais de atendimento.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Leme, 23 de março de 2020.

ROBERTO FERNANDES DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Roberto Fernandes de Carvalho".

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Comunicação Social

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Lucas Gonçalves da Silva".

KALLEB GROSSKLAUSS BARBATO

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Kalleb Grossklauss Barbato".

VALÉRIO BRAIDO NETO

Controlador Geral do Município